

1007805

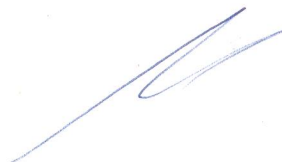
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

Que entre si fazem, **PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de São Paulo das Missões, RS, residente e domiciliado na Vila Pinheiro Machado, snº, interior, município de São Paulo das Missões, RS, CEP 97.980-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 2076212766 expedida pela SJS/RS, nascido no dia 29/06/1981, inscrito no CPF sob o n.º 992.241.940-87 e **ALCINDO BRAND**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 24/06/1966, natural de Cerro Largo - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Independência, 573, centro, cidade de São Paulo das Missões, RS, CEP 97.980-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 1030402927, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 451.841.271-00

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de TRANSPORTADORA BRAND E MIELKE LTDA ME., com sede à Vila Pinheiro Machado, snº, interior, município de São Paulo das Missões, RS, CEP 97.980-000, inscrita no CNPJ sob no. 12.833.891/0001-46, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21 de outubro de 2010, sob no. 43 206 756 513, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O sócio **ALCINDO BRAND** retira-se desta Sociedade, vendendo e transferindo neste ato, a totalidade de sua participação, bem como os seus direitos sobre a mesma, cotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a nova sócia **JANELISE DAMKE**, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 20 de abril de 1988, comerciante, natural de São Paulo das Missões, RS, portadora da CI. no.5065711383, expedida pela SJS/RS e do CIC no. 010.235.440-59, residente e domiciliada à Vila Pinheiro Machado, snº, interior, no município de São Paulo das Missões, RS, CEP 97.980-000. O sócio que se retira desta Sociedade, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação, referente às cotas vendidas.

SEGUNDA: A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente, a partir desta alteração contratual assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da Sociedade, conforme está disposto no Contrato constitutivo da Sociedade.



JUL 2005

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional permanece inalterado e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio **PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE**, participa com R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma;
- b) a sócia **JANELISE DAMKE** participa com R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma;

DA ADMINISTRAÇÃO

QUARTA: A Administração da sociedade será exercida em conjunto por todos os sócios.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DA RESPONSABILIDADE

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO DESIMPEDIMENTO

SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular,



JUCERGS

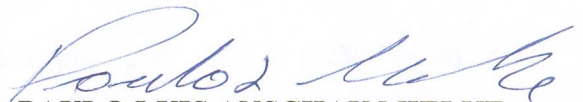
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

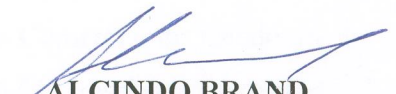
SÉTIMA: Que a Sociedade passará a ter a Razão Social de: **TRANSPORTADORA MIELKE E DAMKE LTDA ME.**

OITAVA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo das Missões, RS, 05 de outubro de 2012.


PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE


ALCINDO BRAND


JANELISE DAMKE

